

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 11/03/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000144/2021

Número do processo:	0000144/2021	Número único:	487.04M.V33-S4
Solicitação:	6 - Projeto de Lei	Número do protocolo:	274
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	
Requerente:	30 - VEREADORES	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Barro:	CENTRO
Endereço:	- 29630-000	Município:	Brejetuba - ES
Complemento:		Fax:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:			
Protocolado por:	ijanete vieira dias leonora	Atualmente com:	ijanete vieira dias leonora
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	11/03/2021 09:02	Previsto para:	11/04/2021 08:58
		Concluído em:	
Súmula:	encaminha projeto de lei N 0297/2021		
Observação:			

ijanete vieira dias leonora
(Protocolado por)

VEREADORES
(Requerente)

Hora: 09:12:10



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 0297/2021

Exº Presidente

Senhores Vereadores;

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 0297/2021, para apreciação dos nobres pares, e pretendendo com ele aprovar a criação dos Cargos Comissionados de Diretor Geral da Câmara e de Chefe de Gabinete da Presidência, tendo como justificativa, uma necessária Reorganização da Estrutura da Câmara Municipal, adequando-a, para melhor atendimento as demandas internas, bem como aos Municípes em geral.

Ressalta-se que está sendo extinto o Cargo de Diretor da unidade de Controle Interno.

Por estas razões pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nº 0297/2021 em **Regime de Urgência**.

Plenário Mary Carmen Couto Dias
Brejetuba/ES, 01 de março de 2021.

DELURDES DA COSTA MIRANDA
PRESIDENTE

DENIS SIMÕES DIAS
VICE PRESIDENTE

LUCIANA MARIA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 0297 DE 01 DE MARÇO DE 2021

**CRIA CARGOS
COMISSIONADOS NA
ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
BREJETUBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ABAIXO ASSINADOS, no uso de suas prerrogativas legais, fazem saber que, após aprovação Plenária, promulga através da Presidência desta Casa a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os Cargos Comissionados e estabelecidos seus vencimentos conforme o anexo I da presente Lei.

Art. 2º As funções a serem exercidas e as qualificações para ocupar estes cargos estão descritos no anexo II da presente lei.

Art. 3º Fica extinto o cargo comissionado de **DIRETOR DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, aprovado pela Lei nº 800, de 06 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba-ES, 01 de março de 2021.

**DELURDES DA COSTA MIRANDA
PRESIDENTE**

**DENIS SIMÕES DIAS
VICE PRESIDENTE**

**LUCIANA MARIA DA SILVA
1º SECRETÁRIO**

**ANTÔNIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA
2º SECRETÁRIO**



Câmara Municipal de Brejetuba

ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS

	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA	1	RS 5.166,86
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	RS 4.314,27

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO: DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- I - Assessorar e auxiliar a Mesa Diretora em suas diretrizes administrativas e em todas as questões que lhe competir; II – Supervisionar e assessorar todas as atividades das gerências subordinadas, zelando pelo patrimônio da Câmara Municipal, manutenção dos serviços administrativos e pela correta aplicação dos recursos públicos; III - Dirigir e assessorar os servidores sob sua subordinação, principalmente em questões administrativas e de comunicação social em geral; IV – Avaliar a execução das atividades administrativas gerais, de comunicação social, de expediente, de recursos humanos, compras, licitações, contratos, cerimonial, protocolo e arquivamento, zeladoria, serviços gerais e demais atividades inerentes aos trabalhos da Câmara Municipal; V – Supervisionar os trabalhos da Gerência de Administração e Serviços e da Gerência de Comunicação Social, prestando-lhes esclarecimentos e orientações sempre que necessário; VI – Garantir a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara; VII – Fazer cumprir a execução dos projetos educativos e das ações institucionais que visem promover a imagem do Poder Legislativo e as orientações dos municípios sobre as atribuições da Câmara Municipal; VIII- Supervisionar a execução dos trabalhos de cerimonial e protocolo, sempre que necessário; IX – Mediar conflitos administrativos internos e externos, com vistas à solução de problemas e a perfeita harmonia entre a Câmara Municipal e a comunidade em geral; X – Fazer cumprir as determinações da Presidência da Câmara e executar as tarefas por ela delegadas e representá-la, sempre que para isso for designado; XI - Promover o acompanhamento das atividades de administração geral, analisando as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos dos parlamentares; XII – Responder pelas gerências e chefias subordinadas; XIII – Manter-se a disposição da Presidência para resolução de questões internas e externas; XIV – Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior; XV - Organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços; XVI – Resolver questões, emitir



Câmara Municipal de Brejetuba

pareceres e propor melhorias em sua área de atuação; XVII – Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos; XVIII – Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva diretoria; XIX – Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior. XX - Realizar levantamento junto ao Executivo Municipal sobre os valores dos duodécimos devidos ao Poder Legislativo Municipal, observando o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil; XXI - Autenticar fotocópias de documentos expedidos pela Câmara Municipal.

QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS:

- Escolaridade Nível Superior

CARGO: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

I – Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados; II – Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência; III – Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas; IV – Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente; V – Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete; VI – Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente; VII – Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; VIII – Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara; IX – Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização; X – Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência; XI – Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres; XII – Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente; XIII – Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência; XIV – Exercer outras atividades correlatas.

QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS:

- Escolaridade nível médio.





Câmara Municipal de Brejetuba

DECLARAÇÃO

DELURDES DA COSTA MIRANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, Espírito Santo, atualmente no cargo de Presidente da Câmara Municipal, na Qualidade de Ordenador de Despesas, Declaro para os devidos fins de direito que o Projeto de Lei nº 0297/2021, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 14 de Maio de 2019, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E por ser verdade, firmo o presente.

Brejetuba-ES, 01 de março de 2021.

DELURDES DA COSTA MIRANDA

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE: Criação de Cargos Comissionados na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Brejetuba.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Especificação	Exercício 2021	Exercício 2022	Exercício 2023	Origem dos Recursos
Criação de Cargos Comissionados	129.164,21	159.994,09	165.689,84	RCL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 Meses (Out./20 a Fev./21)	45.663.463,87
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses(Out./20 a Fev./21)	
Percentual atual de comprometimento de gastos com pessoal	%

Especificação	<u>2021</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>
Gastos totais <u>projetados</u> para o exercício com a criação dos cargos propostos.	129.164,21	159.994,09	165.689,84

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício.	41.187.739,40	42.266.858,17	43.323.529,63
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício com o projeto proposto.	0,31%	0,38%	0,38%

Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2021 foi considerado o valor estimado na Lei Orçamentária Anual de 2021 e um possível reajuste do PIB 2,62% para 2022. Consulta: (Demonstrativo I – Metas Anuais - LDO 2021). Para o exercício de 2023 foi projetado 2,50%.

Na despesa foi considerado uma possível correção salarial da ordem de 3.74% para 2022 e 3.56% para 2023.

O Impacto dos cargos criados sobre a Receita Corrente Líquida em seus respectivos exercícios atingiu o percentual de 0,31% em 2021, de 0,38% em 2022 e 0,38% em 2023.

Considerando o montante da verba destinada a Câmara que lhe é transferida pelo Município, o gasto com os cargos criados representa 7,16% do total fixado para o exercício de 2021, orçado no valor de R\$ 1.804.400,00.

Considerações e/ ou Ressalvas:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- (a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- (b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

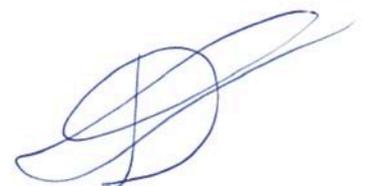
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Brejetuba-ES, 09 de março de 2021.



contador - ORE ES-02249510



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exercício 2021

Especificação	Quant. Vargas	Vencimento Unitário	Vencimento Mensal	Vencimento Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Diretor Geral da Câmara Municipal	01	5.166,86	5.166,86	51.668,60	4.305,72	1.722,11	12.693,21	70.389,65
Chefe de Gabinete da Presidência	01	4.314,27	4.314,27	43.142,70	3.595,23	1.437,95	10.598,69	58.774,56
SOMA.....:		9.481,13	9.481,13	94.811,30	7.900,94	3.160,06	23.291,91	129.164,21

Exercício 2022

Especificação	Quant. Vargas	Vencimento Unitário	Vencimento Mensal	Vencimento Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Diretor Geral da Câmara Municipal	01	5.360,10	5.360,10	64.321,21	5.360,10	1.786,52	15.722,92	87.190,75
Chefe de Gabinete da Presidência	01	4.475,62	4.475,62	53.707,48	4.475,62	1.491,73	13.128,46	72.803,30
SOMA.....:		9.835,72	9.835,72	118.028,69	9.835,72	3.278,25	28.851,39	159.994,05

Exercício 2023

Especificação	Quant. Vargas	Vencimento Unitário	Vencimento Mensal	Vencimento Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
Diretor Geral da Câmara Municipal	01	5.550,92	5.550,92	66.611,04	5.550,92	1.850,12	16.282,66	90.294,74
Chefe de Gabinete da Presidência	01	4.634,96	4.634,96	55.619,47	4.634,96	1.544,83	13.595,84	75.395,09
SOMA.....:		10.185,88	10.185,88	122.230,51	10.185,88	3.394,95	29.878,50	165.689,84

Brejetuba-ES, 09 de março de 2021.